

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVÉS
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Capital e Interior, Exterior. Rows for Semestre and Ano.

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excluídas, as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escaecimentos quando à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Relação OSCD-2.305/66

DAG - DTS

Nº 1.704 - 8.8.66 - Dispensando da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle de Viaturas, subordinada à Seção de Transportes da Divisão de Administração Local, deste Departamento, o Motorista, Nível 12-B, Tybirica de Souza Motta (AC-9.677).

Nº 1.705 - 8.8.66 - Designando para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle de Viaturas, subordinada da Turma de Controle de Viaturas, subordinada à Seção de Transportes da Divisão de Administração Local, deste Departamento, o Motorista, Nível 12-B, Luiz Garcia (AC-8.697), na vaga decorrente da dispensa do anterior ocupante, Tybirica de Souza Motta (AC-9.677).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DGD nº 48, de 1966

Determinações de Serviço Departamento de Arrecadação e Fiscalização

Nº 2.062, de 2 de agosto de 1966 - Dispensa, a pedido, a partir desta data, Maria Auxiliadora Pereira Brandão, 2.890, da função de Chefe da Seção de Controle da Marcha da Fiscalização, 4-F, na Divisão de Fiscalização; 2.063, de 3-8-66 - Dispensa a pedido, a partir desta data Bertini Tavares Guimarães, 2.299, da função de Chefe da Seção de Secretaria, 6-F, na Divisão de Fiscalização.

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 10.983, de 3-8-66 - A) Dispensa, a pedido, a partir desta data, João Dias de Carvalho, 13.041, da função de Encarregado do Setor de Balos X, 10-F, no PA-Central - B) Designa João Bahury de Oliveira, 12.834, para exercer a citada fun-

ção; 10.985, de 3-8-66 - Designa Everaldo Ramos de Oliveira, 6.544, para exercer a função de Encarregado da Turma de Controle de Perícias Médicas de Bangu, 9-F, no EGBM.

DELEGACIA EM SAO PAULO

Nº 37.156, de 21 de julho de 1966 - Designa Edidier Pasini, 9.889 para exercer a função de Assistente de Serviço, 5-F no Serviço Auxiliar, ficando, consequentemente, dispensada da função de Chefe da Seção de Ingresso e Merecimento, 5-F no Serviço de Pessoal; 31.216, de 1-8-66 - Designa João Grimberg, 7.662, para exercer a função de Assistente de Agência, 5-F, na Agência em Ribeirão Preto, ficando, em consequência dispensado da função de Chefe da Seção de Administração Imobiliária, 8-F, na citada Agência; 37.217, de 1 de agosto de 1966 - Designa Patrícia Hypólito das Neves, 6.386, para exercer a função de Chefe da Seção de Ingresso e Merecimento, 5-F no Serviço de Pessoal, ficando, consequentemente, dispensada da função de Encarregado da Turma de Controle e Frequência, 8-F, na Seção de Controle de Pagamentos 37.218, de 1 de agosto de 1966 Designa Maria Aparecida Tôres 15.020, para exercer a função de Encarregado da Turma de Controle e Frequência, 8-F, na Seção de Controle de Pagamentos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 126, de 1966

Hospital dos Servidores do Estado APOSTILAS

O Chefe do Serviço de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, declara vago um cargo de nível 5 da Classe de Servente - GL-104, da Parte Permanente do Quadro do HSE - 2ª Seção do Orçamento - tendo em vista o falecimento de Aderbal Francisco de Oliveira, ponto nº 5.032, matrícula nº 1.791.989 ocorrido em 1º

de junho de 1966, conforme Certidão de Óbito expedida em 15-6-66, pela 1ª Circunscrição, 1ª Zona, do Estado da Guanabara, registrada à fls. 192, livro C-51 e que se encontra anexada ao processo HSE nº 6.025-66.

O Chefe do Serviço de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado declara vago um cargo de classe A, nível 8, da Série de Classes de Auxílios de Enfermagem - P-1.702, da Parte Permanente do Quadro do HSE - 2ª Seção do Orçamento - tendo em vista o falecimento de Helena de Oliveira, ponto nº 2.475, matrícula número 1.022.423, ocorrido em 18 de maio de 1966, conforme Certidão de Óbito expedida em 23-5-66, pela 1ª Circunscrição, 1ª Zona, do Estado da Guanabara, registrada à fls. 158-V livro C-51 e que se encontra anexada ao Processo HSE nº 6.091-66. cx101

RESOLUÇÃO Nº DA-44 DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas instruções 75-66, e o constante do processo nº 34.398-66, resolve:

Designar Geraldo José da Rosa e Silva, Médico nível 22, matrícula número 1.912.111, ponto nº 15.668, para substituir o Chefe do Serviço de Assistência Médico Hospitalar no Interior (AHI), da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), Carlos da Silva Freire, nos seus impedimentos eventuais. - Francisco Benedetti, Diretor.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084 de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725 de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º - Empossar os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia,

eleitos por escrutínio secreto, no dia 11 de julho de 1966, para constituição da Diretoria, relativa ao triênio 1966-68.

Presidente - Laura Garcia Moreno Russo - Presidente do C.F.B.

1º Secretário - Alice Camargo Guarnieri - Membro do C.F.B.

2º Secretário - Maria Dorothea Barbosa - Membro do C.F.B.

Tesoureiro - Heloisa de Almeida Prado - Membro do C.F.B.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

São Paulo, 11 de julho de 1966. - Laura Garcia Moreno Russo, Presidente. - Alice Camargo Guarnieri, 1º Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 2

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º O organização e funcionamento do C.F.B. obedecerão ao Regulamento Interno, anexo à presente Resolução e que a integra.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

São Paulo, 12 de julho de 1966. - Laura Garcia Moreno Russo, Presidente. - Alice Camargo Guarnieri, 1º Secretário.

REGIMENTO INTERNO APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 2

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 1º O Conselho Federal de Biblioteconomia, designado abreviadamente pela sigla CFB, com sede na Capital da República, de acordo com o art. 10 da Lei 4.084-62 e Art. 16 do Decreto 56.725-65, tem personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, patrimonial e financeira e jurisdição em suas atribuições, sobre todo o território nacional.

Art. 2º O Conselho Federal de Biblioteconomia será constituído de bra-

sileiros natos ou naturalizados e obedecerá à seguinte composição:

a) um Presidente, nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre os nomes constantes da lista triplíce organizada pelos membros do Conselho;

b) seis (6) conselheiros federais efetivos e três (3) suplentes, escolhidos em assembleia constituída por delegados-eleitores de cada Conselho Regional de Biblioteconomia;

c) seis (6) conselheiros federais efetivos, representantes da Congregação das Escolas de Biblioteconomia do Distrito Federal e de todo o Brasil, cujos nomes serão encaminhados pelas Escolas em listas triplíces, ao Conselho de Biblioteconomia.

Parágrafo único. O número de conselheiros federais poderá ser ampliado de mais de três, mediante resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme necessidades futuras.

Art. 3º São órgãos executivos do CFB, com personalidade jurídica própria e autonomia nas respectivas jurisdições, os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, designados abreviadamente pela sigla CRE, criados e organizados de acordo com a Lei 4.084, de 30.6.1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965.

Art. 4º O CFB compreende os seguintes órgãos internos, disciplinados por este Regimento:

- a) Plenário;
- b) Diretoria;
- c) Assembléia Geral dos Conselhos;
- d) Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores.

Art. 5º Os cargos eletivos serão exercidos por brasileiros natos ou naturalizados e suas atividades serão reconhecidas como serviços relevantes à profissão e à coletividade.

Parágrafo único. O CFB não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e não os remunera sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 6º O pessoal contratado para a Secretaria Executiva de acordo com o Art. 25 do Decreto 56.725-65 e parágrafo único, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II Do Plenário

Art. 7º O plenário do CFB, é o seu órgão deliberativo, de acordo com o Art. 25 do Decreto 56.725-65 e constitui-se de 12 (doze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, deliberando com a presença da metade mais um de seus conselheiros efetivos em primeira convocação ou com igual número em segunda convocação.

§ 1º A convocação compete ao Presidente, por si ou mediante solicitação escrita de 4 (quatro) Conselheiros, procedendo-se por carta registrada, até 15 dias antes da reunião.

§ 2º Em casos de urgência, a convocação far-se-á por via telegráfica, reduzido o prazo para uma semana.

§ 3º A convocação indicará data, hora e local da reunião, sua natureza e pauta dos trabalhos.

§ 4º De todas as reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio, assinada por todos os presentes. As resoluções aprovadas serão publicadas pelo Presidente do CFB, no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 15 dias.

Art. 8º O plenário do CFB reunir-se-á, ordinariamente, durante o mês de janeiro, para conhecimento do Relatório Anual da Diretoria e para aprovação das Contas do exercício anterior, a fim de apresentá-las ao Tribunal de Contas da União, de acordo com o Art. 31 da Lei 4.084-62.

Parágrafo único. A prestação de contas dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, deverá ser apresentada ao CFB até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão, na sede, sempre que

convocadas nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, poderá ainda o CFB reunir-se em sede predeterminada de um Conselho Regional.

Art. 10. A suspensão de decisão do CFB, pelo Presidente, obriga-se a convocação do Plenário, no mesmo ato, nos termos do Art. 1º e seu parágrafo único da Lei 4.084-62 e Art. 28 do Decreto 56.725-65 e seu parágrafo único. O ato suspensivo obedecerá a mesma forma da deliberação em causa, registrando-se no livro de atas das reuniões do CFB.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria será constituída pelo Presidente do CFB, pelos 1º e 2º Secretários e pelo Tesoureiro eleitos dentre os membros efetivos.

§ 1º A eleição proceder-se-á na mesma reunião ordinária em que tomarem posse os novos Conselheiros, por escrutínio secreto.

§ 2º A escolha do Presidente será feita nos termos do Art. 11 e seu parágrafo único da Lei 4.084-62.

Art. 12. A posse da Diretoria será realizada na 1ª reunião plenária do CFB após a nomeação do Presidente.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por simples convocação do Presidente, deliberando coletivamente com a presença de três membros. As decisões constarão de Ata em livro próprio.

Art. 14. Compete ao Presidente do CFB, como responsável administrativo:

a) dar cumprimento às Resoluções do CFB, firmando os atos de sua execução;

b) dirigir as reuniões e assembleias, assistido pelo Secretário;

c) nomear comissões especializadas, para o estudo de assuntos administrativos e profissionais, assim como o pessoal necessário aos serviços do Conselho Federal de Biblioteconomia, firmando os respectivos atos com o Secretário;

d) firmar com o Tesouro todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorizações de despesas, cheques, contratos, procurações, títulos e mais documentos de natureza econômica;

e) representar o CFB, ou designar representantes, perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judiciais, praticando todos os atos de direito necessários ao pleno vigor de seus estatutos legais e ao exercício de suas atribuições.

Art. 15. Ao 1º Secretário, além da gestão dos serviços administrativos internos e externos, incumbe:

a) secretaria as reuniões e assembleias, elaborando seus atos preparatórios, suas Atas e Resoluções e providenciando sua respectiva publicidade;

b) organizar o cadastro dos profissionais registrados, assim como sua publicação no Diário Oficial da União e em jornais de ampla circulação, quando determinada pelo CFB;

c) elaborar o Relatório Anual da Diretoria;

d) responder pelo expediente do CFB, propondo ao Presidente e com ele firmando os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços.

Art. 16. Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 17. Incumbe ao Tesoureiro, além da gestão financeira, consoante as normas de contabilidade pública:

a) fiscalizar a arrecadação e a despesa, preparando o orçamento anual e elaborando as contas do exercício;

b) examinar as contas dos Conselhos Regionais, para o disposto no Art. 31 e seus parágrafos, na Lei 4.084-62 e Art. 37 e seus parágrafos do Decreto 56.725-65;

c) firmar com o Presidente todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorizações de despesas, cheques, contratos, procurações, títulos e mais documentos de natureza econômica;

d) propor ao Presidente a contratação do pessoal dos serviços a seu cargo;

e) providenciar os meios necessários à execução do disposto nos Arts. 28 a 30 da Lei 4.084-62 e 36 a 38 do Decreto 56.725-65, exigindo seu rigoroso cumprimento.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral dos Conselhos

Art. 18. O CFB, anualmente, mediante convocação do seu Presidente, realizará na sede do Conselho uma Assembléia Geral, constituída pelos membros dos Conselhos Federal e Regionais.

Parágrafo Único — A Assembléia Geral dos Conselhos poderá ser realizada durante e no local onde for realizado um Congresso Nacional de Biblioteconomia e Documentação.

Art. 19. A Assembléia Geral dos Conselhos terá por finalidade o estudo de matérias de interesse profissional, com a duração de no mínimo 3 (três) dias e no máximo uma semana, compreendendo levantamentos gerais do exercício de atividades biblioteconômicas e documentológicas nas várias regiões do País, sob os aspectos biblioteconômico, técnico, científico, jurídico e econômico.

Art. 20. O teor das Assembleias Gerais dos Conselhos poderá incluir conferências e debates com especialistas, inclusive de outras profissões, nacionais ou estrangeiros, como convidados.

Art. 21. O CFB promoverá ampla divulgação dos trabalhos e conclusões aprovadas, incumbindo-lhe a execução das diretrizes firmadas.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores

Art. 22. A Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores constitui-se de um representante de cada Conselho Regional de Biblioteconomia, reunindo-se em janeiro, cada três anos, para o fim específico de eleger os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia e seus suplentes.

Art. 23. Cada Conselho Regional elegerá um Delegado-Eleitor, credenciando sua representação na Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Delegado-Eleitor se extingue com a missão a que se destina.

§ 2º É vedado o exercício do mandato de Delegado-Eleitor por procuração.

Art. 24. O registro de candidatos ao CFB será feito em sua Secretaria Geral, pelos Conselhos Regionais, até 15 de novembro, mediante edital, indicando nome e qualificações profissionais. Além dos requisitos legais, os candidatos deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício profissional.

Art. 25. O Presidente do CFB fará a convocação da Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores por edital, publicado até 15 de dezembro no Diário Oficial da União, confirmado por carta registrada aos Conselhos Regionais, dentro do mesmo prazo, acompanhada da relação de todos os candidatos inscritos.

Art. 26. Cabe ao presidente do CFB instalar a Assembléia Geral e designar a Mesa Eleitoral, exigida a presença da maioria absoluta dos Delegados-Eleitores.

Art. 27. A votação será por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos. Em caso de não ser atingido o quorum eletivo, proceder-se-á a novo escrutínio no mes-

mo local e hora do dia seguinte, excluídos os candidatos menos votados, até ser obtida maioria absoluta.

Art. 28. Da Assembléia lavrar-se-á Ata em livro próprio, assinada pelo presidente do CFB e pelo Secretário Geral, publicando-se o resultado da eleição no Diário Oficial da União, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 29. A posse dos eleitos será dada em reunião do CFB, na segunda quinzena de março.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Administrativos e Disciplinares

Art. 30. O candidato à inserção nos Conselhos Regionais terá direito a recurso administrativo ao CFB, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação de ato denegatório.

§ 1º A interposição do recurso dará entrada no Conselho Regional, Seção ou Subseção a cuja jurisdição pertencer o candidato, sendo protocolado em livro próprio.

§ 2º Os Conselhos Regionais, suas Seções ou Subseções, exigirão nos processos originais de inscrição dos bibliotecários, que os documentos sejam apresentados em duas vias, uma das quais ficará sempre em um Conselho Regional, destinando-se a outra a encaminhamento ao CFB, na conclusão do processo.

§ 3º Interposto o recurso, no prazo referido no Art. 31, o Conselho Regional o encaminhará com a respectiva cópia do processo, dentro de 30 (trinta) dias ao CFB, de acordo com o Art. 15, letra c, da Lei 4.084-62.

§ 4º O CFB julgará do recurso na primeira Reunião Plenária, a qual a deliberação pública-se em acordo no Diário Oficial da União e comunicada por certidão ao Conselho Regional respectivo, para ser executada irrevocavelmente. (Art. 15, da Lei 4.084-62, letra c.)

§ 5º É lícito à parte interessada acompanhar o julgamento, por si ou por procurador legalmente habilitado.

Art. 31. Observar-se-á o disposto no Art. 30, no que for aplicável, relativamente aos processos disciplinares. A interposição de recurso, dentro do prazo, terá efeito suspensivo no caso de aplicação pelo Conselho Regional das penalidades de suspensão ou eliminação.

Parágrafo Único — A penalidade, uma vez definitiva, será aplicada pelo Conselho Regional, que dela dará ciência ao CFB, tendo em vista os Arts. 22 e 23 da Lei 4.084-62, e Art. 44, do Decreto 56.725-65.

CAPÍTULO VII

Da Carteira Profissional

Art. 32. A carteira profissional, obedecerá a modelo uniforme em todo o território nacional, fixado pelo CFB, servindo de identidade e habilitando ao exercício profissional, nos termos da Lei 4.084-62 e Decreto 56.725-65.

Parágrafo Único. Da carteira profissional constarão os seguintes dados:

- a) nome por extenso do profissional;
 - b) filiação;
 - c) nacionalidade;
 - d) data do nascimento;
 - e) estado civil;
 - f) denominação da Escola em que se diplomou ou declaração de habilitação, na forma deste Regimento;
 - g) número do registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, do MEC ou em Universidades;
 - h) número do registro no C.R.B. respectivo;
 - i) fotografia de frente;
 - j) impressão dactiloscópica;
 - k) assinatura do Presidente do C.R.B. respectivo e do profissional.
- Art. 33. Os Conselhos Regionais organizarão dois quadros de profissionais, nos termos da Lei;

Quadro I — De Bacharéis em Biblioteconomia, de acordo com o Art. 2.º, letras a e b, da Lei 4.084-62, que deverão apresentar diploma, registrado na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura ou em alguma Universidade Brasileira.

Quadro II — De profissionais beneficiados pelo Art. 3.º da Lei 4.084-62, que continuam exercendo o mesmo cargo efetivo de bibliotecário ou documentarista, no qual foram atingidos pelo benefício da Lei e que deverão apresentar certidão de exercício profissional, expedida pela Entidade onde estiverem exercendo funções.

Parágrafo Único As cadernetas desses profissionais serão expedidas com a seguinte observação:

"não possui o diploma de Bacharel em Biblioteconomia. Só poderá exercer a profissão na Instituição onde se achava lotado em 30.6.62, quando foi beneficiado pelo Art. 3.º da Lei 4.084-62".

Art. 34. Para o competente registro será exigida a seguinte documentação:

a) diploma de Bacharel em Biblioteconomia registrado no MEC ou Universidade Brasileira; Diplomas estrangeiros devidamente revalidados;

b) certidão que prove o exercício no cargo efetivo de bibliotecário em 1962;

c) prova de quitação do Serviço Militar, quando de idade inferior a 45 anos;

d) título eleitoral, provando ter votado na última eleição anterior ao registro.

Art. 35. Para a renovação anual do registro, o candidato deverá apresentar prova de filiação a uma Entidade de Classe.

CAPÍTULO VIII

Da Gestão Patrimonial e Financeira

Art. 36. O Conselho Federal de Biblioteconomia, fixará as taxas e anuidades a serem cobradas pelos Conselhos Regionais.

§ 1.º A fixação das anuidades e taxas e sua alteração só poderá ter lugar com intervalos não inferiores a três anos, mediante proposta do CFB e decreto do Poder Executivo, de acordo com o Art. 28 da Lei 4.084-62.

§ 2.º As taxas de expedição de carteira profissional e anuidades só poderão ser alteradas em intervalos nunca inferior a três anos, de acordo com o Art. 28 da Lei 4.084-62.

Art. 37. As multas aplicáveis aos infratores do presente Regulamento e previstas na Legislação, serão cobradas de acordo com o Art. 44, do Decreto 56.725-65.

Art. 38. Os Conselhos Regionais enviarão, trimestralmente, ao CFB a parte da arrecadação procedida e que por lei a este compete.

Art. 39. Anualmente, até 31 de dezembro, os Conselhos Regionais prestarão contas ao CFB das rendas auferidas, nos termos do Art. 37 e 38 do Decreto 56.725-65.

Art. 40. A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do patrimônio do CFB, dependem de autorização expressa do Plenário.

Art. 41. O CFB aprovará, durante o mês de janeiro, o Orçamento da Receita e Despesa para o exercício corrente, elaborado pelo Tesoureiro e submetido à sua apreciação pela Diretoria.

Art. 42. O CFB elegerá, dentre seus membros, sem cargo na Diretoria, uma Comissão de Tomada de Contas, constituída de três (3) Conselheiros, para o exame e parecer sobre as contas da Diretoria, que, uma vez aprovadas, serão encaminhadas à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 43. O CFB em seu primeiro mandato terá sede na Capital do Estado de São Paulo, de acordo com a Portaria 675, de 18.12.1965 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

RESOLUÇÃO Nº 4

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto número 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1.º Ficam criados dez (10) Conselhos Regionais de Biblioteconomia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e sedes são as seguintes:

Sedes

CRB — 1 Distrito Federal, Estados de Goiás, Mato Grosso, Acre e Território de Rondônia — Brasília, D.F.

CRB — 2 Estados: Pará, Amazonas. Territórios: Amapá e Roraima — Belém, PA.

CRB — 3 Estados: Ceará, Maranhão e Piauí — Fortaleza, CE.

CRB — 4 Estados: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando Noronha — Recife, PE.

CRB — 5 Estados: Bahia, Sergipe e Alagoas — Salvador, BA.

CRB — 6 Estado: Minas Gerais — Belo Horizonte MG.

CRB — 7 Estados: Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo — Rio de Janeiro, RJ.

CRB — 8 Estado: São Paulo — São Paulo, SP.

CRB — 9 Estados: Paraná e Santa Catarina — Curitiba, PR.

CRB — 10 Estado: Rio Grande do Sul — Porto Alegre, RS.

Art. 2.º Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia se constituem de 12 (doze) membros efetivos e 3 (três)

suplentes todos brasileiros natos ou naturalizados, bibliotecários, eleitos pelas Escolas de Biblioteconomia e Documentação e pelas Associações de Bibliotecários.

Parágrafo único. Os Diretores de Escolas e os Presidentes de Associações de Bibliotecários são membros natos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia de acordo com o artigo 21 da Lei nº 4.084-62.

Art. 3.º As eleições para a composição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia processar-se-ão em 16 de agosto trienalmente e a posse será dada em 16 de setembro do mesmo ano.

Art. 4.º O mandato será trienal.

Art. 5.º Cada membro do Conselho Regional escolherá por escrutínio secreto três Conselheiros, dentre os quais, o mais votado será o presidente.

Parágrafo único. Quando ocorrer a vacância da presidência, ocupada por membro nato, substituído, assumirá o cargo, o segundo mais votado, e em seu impedimento o terceiro.

Art. 6.º Na mesma reunião do Conselho Regional de Biblioteconomia em que se der a posse dos novos eleitos, seus membros elegerão entre si, por escrutínio secreto, uma Diretoria, constituída de Presidente que será o Presidente do C.R.B., Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. A posse seguir-se-á à proclamação do resultado.

Art. 7.º A Diretoria tem mandato de um ano, podendo ser reeleita.

Art. 8.º Compete aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, além de outras atribuições da Lei, eleger na primeira quinzena de outubro, trienalmente, um representante seu à Assembleia Geral dos Delegados-Eletores, com mandato específico para votar na eleição de novos Conselheiros Federais.

Art. 9.º Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão criar Sec-

ções e Subseções em sua jurisdição, ouvido o C.F.B., agrupando no mínimo 20 (vinte) bibliotecários.

Art. 10. Cada Conselho Regional de Biblioteconomia terá duas Comissões Permanentes:

a) Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) Conselheiros efetivos, sem cargo na Diretoria, para exame e parecer sobre as contas do exercício;

b) Comissão de Ética Profissional, constituída por 3 (três) Conselheiros efetivos, sem cargo, na Diretoria, presidida pelo 1.º Secretário, encarregado de estudar e dar parecer sobre os assuntos referentes à ética dos que exercem atividades em Biblioteconomia e Documentação.

Art. 11. O Presidente dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, uma vez aprovadas as contas do exercício com observância das normas de contabilidade pública, as encaminhará ao C.F.B. até 31 de dezembro de cada ano, para a respectiva prestação perante o Tribunal de Contas da União. Igualmente se obriga a encaminhá-las no Relatório Anual de suas atividades.

Parágrafo único. Trimestralmente, os Conselhos Regionais de Biblioteconomia prestarão contas ao C.F.B. das contribuições previstas no art. 30 da Lei nº 4.084 de 1962, com a respectiva demonstração.

Art. 12. As anuidades, taxas e emolumentos a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia serão estabelecidos pelo C. F. B. trienalmente.

Art. 13. Em caráter provisório e até que o C. F. B. possa fornecer as cartelas profissionais aos Conselhos Regionais, para a competente expedição em benefício dos profissionais inscritos, comprovar-se-á a inscrição por certidão autêntica do despacho favorável.

Parágrafo único. A certidão será fornecida mediante o pagamento correspondente à taxa de expedição da carteira profissional.

Art. 14. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia entrarão em funcionamento na data de sua posse.

Art. 15. Os atos e resoluções dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia entrarão em vigor com sua publicação no Diário Oficial da respectiva sede, sob a presidência do Presidente. De todas as reuniões se lavrarão atas circunstanciadas em livro próprio assinadas pelo 1.º Secretário e pelos presentes à respectiva reunião.

Art. 16. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia deliberarão com a presença de metade mais um, de seus Conselheiros efetivos em primeira convocação ou com igual número, em segunda convocação, trinta minutos após. (Art. 29, Decreto número 56.725-65).

Art. 17. Após trinta dias à instalação dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão ser encaminhados à aprovação do C. F. B. os respectivos projetos de Regulamento.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de julho de 1966. —
Laura Garcia Morenc Russo, Presidente. — Alice Camargo Guarnieri, 1.º Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 5

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto número 56.725 de 16 de agosto de 1965, aprova pela Resolução nº 5 de 13 de julho de 1966 o Código de Ética Profissional que consubstancia as normas dos deveres profissionais do Bibliotecário.

Art. 1.º O bibliotecário deve preservar o cunho liberal e humanista de sua profissão, fundamentado na liberdade de investigação científica e na dignidade da pessoa humana.

IMPÔSTO DE RENDA

LEI Nº 4.506 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 929

2ª edição

PREÇO: Cr\$ 250

DECRETO Nº 56.866 — DE 23 DE MAIO DE 1965

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda

Divulgação nº 939

Preço: Cr\$ 400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Art. 2º O bibliotecário deve, acima de tudo, capacitar-se de que a sua profissão não se exerce num círculo restrito de interesses pessoais, mas constitui um elemento substancial da comunidade.

Art. 3º Aplicará o bibliotecário todo zelo e diligência e os recursos de seu saber, em prol do progresso da profissão e bom nome da instituição onde atua.

Art. 4º Os deveres do bibliotecário compreendem a defesa dos direitos e interesses que lhe são confiados, o prestígio de sua classe, a dignidade e aperfeiçoamento das instituições bibliotecárias.

Art. 5º O bibliotecário não se vale da sua influência política em benefício próprio, quando essa atitude comprometer o direito de um colega ou os direitos da classe em geral.

Art. 6º Todo bibliotecário deve assumir posição vigilante no momento da feitura das leis, para preservar o caráter técnico-cultural da profissão e os interesses da classe.

Parágrafo único. É dever do bibliotecário sempre que for solicitado a prestar qualquer informação que vise o interesse da classe, comunicar o fato ao C.R.B. a que estiver filiado.

Art. 7º O bibliotecário deve eximir-se de praticar, direta ou indiretamente, ato de natureza pública ou privada capaz de comprometer a sua dignidade, o renome da profissão e a observância da regulamentação profissional.

Art. 8º Havendo queixas sérias e documentadas de caráter profissional contra um colega, seja qual for o cargo ocupado, é de obrigação representá-las ao C.R.B. através de sua Associação de Classe.

Art. 9º São condenáveis e devem ser prescritas as discussões de caráter pessoal pela imprensa, falada ou escrita.

Art. 10. Não deve o bibliotecário apontar falhas da formação profissional ou associativa brasileira, em Congressos ou Reuniões Internacionais, deixando para fazê-lo em suas Associações de Classe, em Reuniões e Congressos Nacionais.

Art. 11. Declinará o bibliotecário o mandato para o qual tenha sido eleito, logo que lhe sinta falta a condição dos seus colegas.

Art. 12. No caso de renúncia de mandato, terá o bibliotecário o maior cuidado em preservar a defesa dos direitos a ele confiados e abster-se de declaração pública.

Art. 13. Deve o bibliotecário levar ao conhecimento de sua Associação de Classe, com discreção e fundamento, as transgressões das normas deste Código, cabendo à Associação encaminhar o assunto à consideração do C.R.B. se necessário.

Art. 14. Quando em dúvida sobre questão de ética profissional, não prevista neste Código, o bibliotecário deve, antes de qualquer atitude, apresentar o caso em termos gerais à consideração de sua Associação de Classe.

Art. 15. Caberá ao Conselho Regional de Biblioteconomia aplicar as sanções previstas no seu regulamento e recorrer, se necessário, ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 16. A enumeração dos preceitos expressos neste Código, não exclui outros deveres que aos bibliotecários impõem as Leis e Regulamentos que regem o país, nem os que resultem da independência, probidade virtudes que hão de ser as inspiradoras de todos e de cada um de seus atos da vida profissional.

Art. 17. Qualquer modificação deste Código, somente será feita em Reunião Plenária do C.F.B., em virtude de proposta de um de seus membros ou de qualquer Conselho Regional.

Art. 18. O presente Código, aprovado em 13 de julho de 1966 entrará em vigor em todo o Território Nacional, cabendo aos Conselhos Regionais e Associações de Classe promover a sua mais ampla divulgação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de julho de 1966. — *Laura Garcia Moreno Russo*, Presidente; *Alice Camargo Guarnieri*, 1º Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 6

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto do Juramento Profissional: "Prometo tudo fazer para preservar o culto liberal e humanista da profissão de Bibliotecário, fundamentado na liberdade de investigação científica e na dignidade da pessoa humana".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de julho de 1966. — *Laura Garcia Moreno Russo*, Presidente; *Alice Camargo Guarnieri*, 1º Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 7

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º Desconhecer a validade de cursos de biblioteconomia, ministrados em nível médio, para o registro nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia e exercício da profissão no campo da biblioteconomia e documentação;

Art. 2º Promover a estudo minucioso, visando a demanda do mercado de trabalho;

Art. 3º Comunicar as irregularidades existentes ao Conselho Federal de Educação, para as providências cabíveis; evitar o desobediência da legislação vigente.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

São Paulo, 29 de julho de 1966. — *Laura Garcia Moreno Russo*, Presidente; *Alice Camargo Guarnieri*, 1º Secretário.

Seidl nº 55-1, o Fiscal, nível 12, Odilon Mendes Basques, lotado na Agência do Rio, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 13-F.

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 1966

Nº 1.130 — Exonerar, a pedido, o Datilógrafo, nível 9, Marilena Barros Felção de Lacerda, lotado na Agência de São Paulo, com efeito a partir de 23 de junho de 1966.

Nº 1.133 — Dispensar, a pedido, o senhor Lívio Luiz de Almeida, do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Assistência Técnica, Educação e Programa (DATEP), do Departamento de Assistência à Cafeicultura (DAC), objeto da Ordem P. 66-1.022, de 11.7.66.

Nº 1.134 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Industrialização do Serviço de Fiscalização da Agência de Belo Horizonte, o Fiscal, nível 12, Anísio Magalhães Cirino, lotado na referida dependência, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 5-F.

Nº 1.126 — Colocar à disposição do Ministério das Relações Exteriores, o Assistente Técnico, símbolo 4-C, Carlos Delayti, lotado no Gabinete do Sr. Diretor Oswaldo Cruz Lisboa, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.639, de 8.6.66, combinado com o artigo 10, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 53.702, de 9.8.65.

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1966

Nº 1.135 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 66-177, de 9.2.66, e, considerando que alegações finais oferecidas pelo indiciado Acyr Carvalheiro de Araújo, da Agência de Paranaguá, por não encontrarem apoio nas provas dos autos, não ilidam as faltas determinantes do inquérito; considerando o que mais dos autos consta, no tocante às atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, nº 6 da Lei 1.779, de 22.12.52, aplicar ao funcionário Acyr Carvalheiro de Araújo, a pena de demissão na conformidade do disposto no artigo 191, III do Estatuto dos Funcionários deste Instituto. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

Nº 1.136 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo, mandado instaurar pela Ordem P. 66-879, de 17.6.66, e considerando o que mais dos autos consta, determinar o seu arquivamento, depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes e cientificando o indiciado desta decisão.

Nº 1.137 — Tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-646 de 5.5.66, não pôde concluir os trabalhos de Inquérito Administrativo cuja realização lhe foi determinada, dentro do prazo previsto em lei, pelas razões que apresentou e foram acolhidas, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 1.138 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Fiscal Supervisor, símbolo 6-F, da Agência de Santos, o Fiscal, nível 14, Luiz Antonio Agrimani.

Nº 1.139 — Assegurar ao funcionário Luiz Antonio Agrimani, da Agência de Santos, em virtude de ter exercido funções gratificadas, por período consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao valor do símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de maior padrão por ele exercida.

Nº 1.140 — Lotar no Gabinete desta Presidência, o empregado (Tradutor), Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho, a fim de exercer as funções de "Assessor", mediante a percepção da Gratificação de Representa-

MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1966

Nº 1.100 — Investir no cargo, em comissão, de Inspetor do Departamento de Assistência à Cafeicultura, o senhor Lelio Rodrigues, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 5-C.

Nº 1.102 — Aposentar o Agregado, símbolo 6-C, Heraldo Peixoto Duarte, lotado na Agência de Santos, mediante a percepção de seus proventos integrais, acrescidos do aumento de 20% (vinte por cento), por ser Agregado (vide 27.12.61, de acordo com o artigo 169, inciso III, e de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foi computado, em dobro, 1 (um) período de licença especial não usufruído, de acordo com o artigo 113, do referido dispositivo regulamentar.

Nº 1.105 — Tendo em vista que os serviços referentes ao Inquérito Administrativo instaurado pela Ordem P. 66-538, de 22.4.66, não puderam ser concluídos dentro do prazo regulamentar e da prorrogação que lhe foi concedida pela Ordem P. 66-905, de 23.6.66, nomear uma nova Comissão para prosseguir os referidos trabalhos, a fim de apurar as irregularidades ocorridas nos Armações Gerais, Fluminense S. A., inclusive no tocante a trocas de cafés de propriedade do IBC e faturamentos feitos, pela citada firma, em maior número do que a realidade, visando obter indenização pelo IBC a pretexto de haverem sido avariados pela enchente, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, no mês de janeiro de 1962, designando para esse encargo, a seguinte Comissão: Ascânio L'Avaree Gomes e José Maria Bilio, ambos desta Administração Central e Hero José Coeto de Oliveira, da Agência do Rio, sob a presidência do primeiro.

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1966

Nº 1.109 — Tendo em vista os autos de Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 65-709, de 29.7.65, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22.12.52, determinar o seu arquivamento, depois

de feitas as anotações devidas nos setores competentes e cientificando o indiciado desta decisão.

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1966

Nº 1.110 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Chefe do Serviço de Estudos e Pareceres, símbolo 2-F, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, o Assistente de Administração, nível 14, Tércio Decat, com efeito a partir desta data e investir, na função gratificada de Chefe do Serviço de Estudos e Pareceres, o Oficial de Administração, nível 12, Murilo César Coaracy Muniz, lotado na citada dependência, mediante a percepção dos vencimentos correspondente ao símbolo 2-F, também a contar desta data.

Nº 1.111 — Assegurar ao Assistente de Administração, nível 13, Tércio Decat, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, em virtude de ter exercido cargos, em comissão, e função gratificada, por período consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao valor do símbolo 5-C, correspondente ao cargo, em comissão, de maior padrão por ele exercido com efeito a partir desta data.

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1966

Nº 1.117 — Exonerar, a pedido, o Trabalhador, nível 1, Milton de Campos, lotado na Agência de São Paulo, com efeito a partir de 27 de maio de 1966.

Nº 1.118 — Alterar a Ordem P. 65-455, de 24.5.65, para o fim de considerar o Fiscal, nível 14, Paulo de Oliveira, da Agência de Santos, aposentado, compulsoriamente, por haver atingido o limite de idade, a partir de 14.5.65, mediante a percepção dos proventos de Cr\$ 150.700 (cento e cinquenta mil e setecentos cruzeiros) mensais, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos efetivos a partir de 1º de janeiro de 1965.

Nº 1.119 — Exonerar, a pedido, o Datilógrafo, nível 7, Cristiano Alvaro de Oliveira Corrêa da Silva, lotado na Agência de Santos, com efeito a partir de 1.7.66.

Nº 1.120 — Exonerar, a pedido, o Escriturário, nível 8, Nadir Portela de Resende, lotado na Agência do Rio, com efeito a partir de 25.6.66.

Nº 1.121 — Investir na função gratificada de Encarregado de Armazém junto ao Armazém da Rua Carlos